

LEI Nº 6924, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Gestão e Manutenção do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais do Executivo, do Legislativo e da Administração Indireta, ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo e, no que couber, sob a responsabilidade das demais Entidades Públicas, observando-se as normas regulamentares e o disposto nesta Lei.

§ 1º A Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais será custeada pelas seguintes fontes de recursos.

I - o produto da arrecadação das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo e das Entidades da Administração Indireta, de caráter facultativo, em parcelas fixas consignadas ou em percentual sobre a remuneração percebida ou creditadas ao servidor; e

II - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 2º A contribuição de que tratam o inciso I do § 1º deste artigo não incidirá sobre:

I - as diárias;

II - a ajuda de custo;

III - o auxílio-transporte;

IV - o auxílio-alimentação;

V - o salário família;

VI - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

VII - o adicional de 1/3 da remuneração correspondente ao período de férias regulamentares;

VIII - o serviço extraordinário;

IX - os adicionais noturnos;

X - a Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP;

XI - a gratificação mensal para membros efetivos das Comissões de Licitações e Pregoeiros do Poder Executivo;

XII - a complementação prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 5110, de 2 de maio de 2008 e art. 8º da Lei Municipal nº 4721, de 17 de dezembro de 2003;

XIII - o Abono Pecuniário das Férias;

XIV - a gratificação da função de Secretário Executivo para as comissões permanentes e temporárias do Poder Legislativo Municipal prevista no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4149, de 15 de abril de 1998;

XV - a gratificação para os membros efetivos da comissão permanente de licitações e pregoeiros do Poder Legislativo;

XVI - a gratificação para os membros efetivos de comissões administrativas temporárias do Poder Legislativo, prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 5009, de 20 de junho de 2007;

XVII - a gratificação paga ao servidor nomeado para realizar atividades de executor de contratos de trato continuado do Poder Legislativo, prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 5643, de 23 de abril de 2012;

XVIII - a gratificação para membros da Comissão de Controle Interno do Poder Legislativo, prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 4403, de 22 de dezembro de 2000;

XIX - a gratificação de Controle Interno do Poder Executivo, prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 5849, de 28 de fevereiro de 2014;

XX - a gratificação por Exercício de Atividade Especial - GEAE, prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 5848, de 28 de fevereiro de 2014;

XXI - a Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores do grupo operacional, instituída pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5555, de 23 de novembro de 2011;

XXII - o abono salarial a agentes comunitários de saúde;

XXIII - outras gratificações ou adicionais, de caráter temporário, cuja redação da lei de criação ou das suas alterações tenha previsto a sua exclusão da base de cálculo da contribuição previdenciária ou a sua não incorporação em proventos de aposentadorias e pensões.

§ 3º A contribuição de que trata o inciso I do § 1º não incidirá sobre gratificação natalina.

Art. 2º Em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria - IPASSP-SM deverá repassar para o Executivo as reservas e demais recursos existentes nas contas bancárias do Fundo de Assistência à Saúde, após comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no CNPJ da Autarquia e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado em conta-corrente específica para assistência à saúde no Executivo, resguardando o IPASSP-SM de manter em conta-corrente os valores necessários para liquidar compromissos a vencer no CNPJ da Autarquia.

§ 2º Por sua natureza, as reservas oriundas do fundo de saúde serão recebidas como recursos livres pelo Executivo, com reserva de 5% (cinco por cento) do valor recebido para o pagamento de serviços médicos e hospitalares e despesas administrativas relacionadas à Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, nos termos de convênios e contratos firmados.

Art. 3º Os créditos a receber, assim como qualquer parcela de repasse patronal em atraso, inclusive suas atualizações e juros, contabilizados no IPASSP-SM até a

data da publicação desta Lei, serão automaticamente extintos e realizar os devidos registros contábeis.

Art. 4º Em até 90 (noventa dias) da data de publicação desta Lei o Executivo deverá assumir integralmente a gestão de contratos de assistência médico-hospitalar em execução com a UNIMED Santa Maria-RS e, demais custos e despesas, inclusive as decorrentes de ações judiciais em andamento ou que por venturam venham a surgir do Fundo de Assistência à Saúde no CNPJ do IPASSP-SM.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assumir, nos termos deste artigo, as obrigações institucionais, fiscais e atualizações cadastrais inerentes atividades de assistência à saúde no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo editar normas regulamentares de contratação e operacionalização dos serviços de assistência à saúde aos servidores municipais, bem como representar as Entidades Patronais junto a fornecedores e ao Poder Judiciário sobre demandas na assistência à saúde.

Art. 6º Em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei, o IPASSP-SM deverá transferir os bens relacionados no Anexo I, os quais passam a constituir bens patrimoniais da administração direta do Poder Executivo.

§ 1º Os demais bens patrimoniais remanescentes e registrados no CNPJ do IPASSP-SM, passam a constituir para todos os fins legais e de forma definitiva bens patrimoniais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santa Maria/RS.

§ 2º Em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei, os setores competentes do Poder Executivo e do IPASSP-SM deverão providenciar os devidos ajustes administrativos e contábeis necessários para atender as determinações previstas neste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado, no que couber, utilizar o Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, para deliberar sobre as seguintes questões:

I - regulamentação dos serviços de assistência à saúde, realização de contratos e convênios;

II - implantação de controles administrativos e operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde aos servidores municipais;

III - outros assuntos da assistência à saúde de interesse das Entidades de Classes dos servidores municipais.

Art. 8º Revogam-se o inciso II e o § 11 do art. 7º da Lei Municipal nº 4483, de 2001, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4992, de 2007 e pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5935, de 2014 e as seguintes Leis:

I - Lei nº 6523, de 30 de dezembro de 2020;

II - Lei nº 6587, de 10 de dezembro de 2021;

III - Lei nº 6712, de 22 de dezembro de 2022;

IV - Lei nº 6849, de 5 de dezembro de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGISTRO DE PATRIMÔNIO NO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA		
SALA GERÊNCIA SAÚDE		
Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
S-009	Conj. de mesa em L, post forming, suporte p/ CPU e teclado, 3 gavetas, cor cinza	1
S-014	Armário 2 portas altas, em post forming, prateleiras reguláveis cor cinza	1
S-062	Arquivo de aço 4 gav. p/pastas suspensa 1,33x0,47x0,71m, cor cinza marca W3	1
S-065	Arquivo de aço 4 gav. p/pastas suspensa 1,33x0,47x0,71m, cor cinza marca W3	1
S-066	Arquivo de aço 4 gav. p/pastas suspensa 1,33x0,47x0,71m, cor cinza marca W3	1
S-067	Arquivo de aço 4 gav. p/pastas suspensa 1,33x0,47x0,71m, cor cinza marca W3	1
S-068	Arquivo de aço 4 gav. p/pastas suspensa 1,33x0,47x0,71m, cor cinza marca W3	1
S-077	Grampeador Gennemes E01L 240	1
S-080	Grampeador marca RAPID, Classic 1 - 26/6-8	1
S-093	Perfurador para papel marca HELIOS KARBEX, ref. 2002	1
S-120	Estabilizador marca SMS, Progressive III, 3.0 BiFX, 600 VA, série nº162020000782	1
S-122	Mesa em MDF e "post forming" de 1,50x0,75x0,74m, cor cinza, gaveteiro c/ 3 gav. c/chave.	1
S-125	Suportes para CPU, laterais em meia lua, c/ rodízios, 0,25x0,45x0,21m na cor cinza	1
S-126	Suportes para CPU, laterais em meia lua, c/ rodízios, 0,25x0,45x0,21m na cor cinza	1
S-131	Cadeira 4 pés fixa mod. secretária c/ assento/encosto espuma injetada em curvim cor azul	1
S-132	Cadeira 4 pés fixa mod. secretária c/ assento/encosto espuma injetada em curvim cor azul	1
S-134	Arquivo de aço 4 gavetas p/pasta susp.pintura epoxi cinza claro 1,33x0,47x0,71 m	1
S-135	Arquivo de aço 4 gavetas p/pasta susp.pintura epoxi cinza claro 1,33x0,47x0,71 m	1
S-152	Condicionador de ar 10.000 btus, tipo janela, ciclo reverso - quente e frio, eficiência energética classe A, compressor rotativo, série CCS10BBBNAMA1203367E7	1
S-154	Arquivo de aço 4 gavetas p/pasta susp.pintura epoxi cinza claro 1,33x0,47x0,70 m, marca 3S	1
S-158	Cadeira linha executiva, estofada assento e encosto, em courvim azul, 4 pés fixos metálicos.	1
S-159	Cadeira linha executiva, estofada assento e encosto, em courvim azul, 4 pés fixos metálicos.	1
S-166	Cadeira Giratória, modelo executiva, marca CVALETTI, c/braços e rodízios, couro ecológico, cor azul.	1
S-167	Cadeira Giratória, modelo executiva, marca CVALETTI, c/braços e rodízios, couro ecológico, cor azul.	1
S-169	Arquivo de Aço com quatro gavetas	1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração



S-172	Impressora multifuncional Laser mono HP M426FDW N/S: BRBSJCLEZS	1
S-175	Microcomputador Desktop, marca DELL EMC Optiplex 7050, N° Série: GWQJDQ2, com monitor, teclado e mouse.	1
S-176	Microcomputador Desktop, marca DELL EMC Optiplex 7050, N° Série: GWPGDQ2, com monitor, teclado e mouse.	1
S-177	Persiana IPÊ, vertical Brasil Sampa, 3,86 x 1,80m - Sala 206	1
S-178	Aparelho de Telefone sem fio, Marca Elgin, N/S: 50112388008953.	1
S-179	Aparelho de Telefone sem fio, Marca Elgin, N/S: 50112388008951.	1

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos quatorze dias do mês de agosto de 2024.

JORGE CLADISTONE
POZZOBOM:48493007072
7072

Assinado digitalmente por JORGE
CLADISTONE
POZZOBOM:48493007072
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 14 de agosto de 2024
Servidor: Maria
Matrícula: 15807